ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O SIMMMEB – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU, fundado em 15 de setembro de 1953, com duração por prazo indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.662.743/0001-91, reconhecido por Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nele registrado no livro nº 24, à folha nº 31, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, com sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Antônio Treis, nº 607, Sala 602, bairro Vorstadt, CEP 89015-400, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, com base territorial nos municípios de Blumenau, Gaspar e Pomerode, conforme estabelece a legislação sindical em vigor e o presente Estatuto, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e com a sociedade, assim como, no sentido da solidariedade da categoria representada.

Parágrafo Único - A categoria econômica representada reúne as empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, as pessoas físicas a elas equiparadas, as sociedades e empresários, bem como as pessoas físicas que atuem em atividade dela integrante, com exceção das que estejam organizadas em Sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I) existência de cadastro de integrantes do quadro social na categoria de Associadas e Participantes;
- II) registro de atas;
- III) proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede para entidades de índole político-partidárias;
- IV) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 3º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- representar e defender direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como acordos judiciais de trabalho,
 participando de negociações coletivas, em benefício da categoria;
- III) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- **IV)** colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria representada;
- v) promover a união, o convívio e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, conciliando divergências e conflitos entre Associadas e/ou Participantes, difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- VI) propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada de suas Associadas ou de seus segmentos;
- VII) participar da organização do sistema federativo e confederativo de representação sindical da categoria, respeitadas as liberdades constitucionais sindical e de filiação;

- VIII) fixar contribuições a todas aquelas que integram a categoria representada, assim como, as nos termos da legislação vigente, inclusive para o custeio do Sistema Federativo e Confederativo;
- **IX)** pleitear junto aos poderes públicos municipais, estadual ou federal, com ou sem a participação da entidade federativa e confederativa a edição de leis, decretos, portarias, instruções normativas, pareceres ou medidas de interesse da categoria representada;
- X) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias, instruções normativas e circulares de interesse da categoria representada, sempre que possível, em consonância com entidade federativa e confederativa quando se tratar de matéria de âmbito nacional;
- XI) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada;
- XII) manter serviços de assessoria jurídica para as Associadas;
- XIII) instituir e manter órgão, entidade ou empresa de serviço social, assistencial e/ou de medicina e segurança do trabalho;
- XIV) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- **Art. 4º** Para o atendimento de seus objetivos institucionais e prerrogativas constitucionais o Sindicato, dentro de suas possibilidades poderá:
- I) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de suas representadas;
- disponibilizar serviços, inclusive assistenciais, para as Associadas, podendo firmar contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços;
- III) editar revista de natureza técnica e informativa;
- IV) filiar-se a entidades nacionais e internacionais;
- V) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
- VI) firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- VII) incentivar a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, de manutenção e de crédito;
- VIII) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- IX) participar como acionista ou sócio quotista de empresas privadas e/ou empreendimentos nacionais;
- **X)** participar de eventos nacionais e internacionais de interesse da categoria representada;
- XI) promover e realizar cursos de formação profissional;
- XII) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
- XIII) promover e realizar treinamentos, palestras e eventos.
- **Art. 5º** O Sindicato pode, de acordo com suas necessidades e interesses, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos institucionais.
- Art. 6º O Sindicato nas suas ações e em seu funcionamento observará o seguinte:
- I) os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da eficiência;
- as atividades e os serviços prestados às Associadas serão executados sem finalidade lucrativa, sendo o eventual excedente apresentado em suas contas, destinado integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- III) os recursos arrecadados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- **IV)** a não remuneração dos representantes das Associadas eleitos ou nomeados para quaisquer de seus cargos e órgãos pelos serviços prestados, por qualquer forma.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS E PARTICIPANTES - DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A todas as empresas que explorem atividades econômicas metalúrgica, mecânica e/ou do material elétrico, satisfazendo as exigências legais e do presente Estatuto, assiste o direito de integrar o quadro social do Sindicato, na qualidade de **Associada**, atendidos os requisitos previstos no artigo 8º.

Parágrafo Único - Às demais empresas ou entidades não pertencentes à categoria econômica representada, mas que com ela de alguma forma mantenham vínculo ou exerçam atividades ligadas aos objetivos do Sindicato, a livre critério da Diretoria, assiste o direito de integrar o quadro social do Sindicato, na qualidade de **Participante**, atendidos os requisitos previstos no artigo 9º.

Art. 8º - São requisitos para a admissão de Associada, a ser submetida à apreciação e deliberação da Diretoria:

- I) preenchimento da proposta em modelo a ser fornecido pelo Sindicato;
- II) apresentação de cópia dos atos constitutivos e demais documentos exigidos pela Diretoria;
- III) encontrar-se adimplente com suas obrigações sindicais.

Art. 9º - São requisitos para a admissão de Participante, a ser submetida à apreciação e deliberação da Diretoria:

- I) preenchimento da proposta em modelo a ser fornecido pelo Sindicato;
- II) apresentação de cópia dos atos constitutivos e demais documentos exigidos pela Diretoria;
- III) comprovar estar associada e adimplente junto ao Sindicato Patronal de sua categoria econômica.

Art. 10 - São direitos exclusivos das Associadas:

- tomar parte, votar e ser votada nas Assembleias Gerais e reuniões, obedecidas as exigências deste Estatuto e Regimento Interno;
- requerer com número de Associadas não inferior a 2/5 (dois quintos), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III) usufruir dos serviços e benefícios mantidos pelo Sindicato, atendidas as condições fixadas pela Diretoria;
- IV) beneficiar-se de medidas e/ou ações judiciais em âmbito coletivo e restrito à categoria representada pelo Sindicato;
- V) apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - Os direitos das Associadas são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - As Associadas não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato, assim como, não terão qualquer direito, ainda que parcial, quanto ao patrimônio social deste.

Art. 11 - São direitos das Participantes:

- I) usufruir dos serviços e benefícios mantidos pelo Sindicato, atendidas as condições fixadas pela Diretoria;
- II) participar, quando convidadas e/ou permitido acesso, sem direito de votar e ou ser votada, nas Assembleias Gerais e/ou reuniões.

Parágrafo Primeiro - Os direitos das Participantes são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - As Participantes não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato, assim como, não terão qualquer direito, ainda que parcial, quanto ao patrimônio social deste.

Art. 12 - São deveres das Associadas:

- indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, mediante outorga de procuração com firma reconhecida para representá-la legalmente junto ao Sindicato, salvo se estes fizerem parte do contrato social ou for pessoa física;
- II) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões, bem como, as deliberações da Diretoria;
- **III)** pagar regular e pontualmente, taxas negociais, assistenciais e confederativas, contribuições sindicais e mensalidades, bem como, quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;
- IV) bem desempenhar cargo para o qual seu(ua) representante tenha sido eleito(a) ou nomeado(a);
- V) prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- VI) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VII) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de contratual, para fins de atualização de cadastro;
- VIII) comunicar por escrito ao(à) Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua decisão de se desfiliar, devendo estar adimplente quanto as obrigações pecuniárias por ventura existentes;
- IX) respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- **X)** cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 13 - São deveres das Participantes:

- indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, mediante outorga de procuração com firma reconhecida para representá-la legalmente junto ao Sindicato, salvo se estes fizerem parte do contrato social ou for pessoa física;
- II) acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- pagar regular e pontualmente, taxas e mensalidades, bem como quaisquer outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral e previstas em lei;
- IV) prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- V) não tomar deliberações que interessem à categoria representada pelo Sindicato, sem prévio pronunciamento deste;
- VI) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração contratual ou estatutária, para fins de atualização de cadastro;
- VII) comunicar por escrito ao(à) Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua decisão de se desfiliar, devendo estar adimplente quanto as obrigações pecuniárias por ventura existentes;
- VIII) respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- IX) cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;

Parágrafo Único - Caberá às Participantes, objetivando evitar conflito de competência e jurisdição, observar e seguir os estatutos sociais da entidade sindical patronal que a legalmente a representa, assim como, em relação aos instrumentos coletivos de trabalho firmados na relação com seus empregados.

Art. 14 - As Associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos dos direitos de Associada, por até 06 (seis) meses, as que:

- I) não acatarem as disposições deste Estatuto, deliberações das Assembleias;
- II) desacatarem membro(s) da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro(s) Associada(s); e
- **III)** atrasarem em mais de 03 (três) meses os pagamentos de mensalidades e demais contribuições, exceto se ajustada negociação dos débitos com a Tesouraria.

Parágrafo Segundo - Serão eliminadas do quadro social as que:

- por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir nocivo à entidade;
- II) atrasarem em mais de 06 (seis) meses os pagamentos de mensalidades e demais contribuições, exceto se ajustada negociação dos débitos com a Tesouraria; e
- III) deixarem de exercer a atividade econômica da categoria representada, nos termos do artigo sétimo deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pelo(a) Presidente e/ou Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidade deverá ser precedida de prévia notificação à Associada.

- no que pertine ao previsto no inciso I do parágrafo segundo, caberá à Associada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, protocolar defesa escrita na Secretaria do Sindicato endereçada ao(à) Presidente.
- II) protocolada tempestivamente a defesa pela Associada, caberá ao(à) Presidente e/ou Diretoria analisar e deliberar a respeito, na primeira reunião subsequente a data do protocolo.

Parágrafo Quinto - Das penalidades impostas neste artigo, apenas em relação aos incisos II do parágrafo primeiro e I do parágrafo segundo, caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da pena imposta.

Parágrafo Sexto - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - A suspensão ou eliminação, não desonerará a obrigação de pagar mensalidades e demais contribuições inadimplidas.

Art. 15 - As Associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Diretoria que deverá declarar sua reabilitação.

Parágrafo Primeiro - Não emitida declaração ou declarada não reabilitada, a Ex-Associada poderá requerer a apreciação de seu pedido por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária prevista estatutariamente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação fica condicionado à liquidação dos débitos.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Diretoria, independente de deliberação pela Assembleia, analisar pedido de reingresso de Ex-Associada que tenha tido como fato gerador pedido de desligamento espontâneo ou ter deixado de exercer a atividade econômica da categoria representada.

Art. 16 - As Participantes estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos dos direitos de Participantes, por até 06 (seis) meses, as que:

- I) não acatarem as disposições deste Estatuto, deliberações das Assembleias;
- II) desacatarem membro(s) da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro(s) Associada(s); e
- III) atrasar em mais de 03 (três) meses os pagamentos de mensalidades e demais contribuições, exceto se ajustada negociação dos débitos com a Tesouraria.

Parágrafo Segundo - Serão eliminadas do quadro social as que:

- por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir nocivo à entidade;
- **II)** atrasar em mais de 06 (seis) meses os pagamentos de mensalidades e demais contribuições, exceto se ajustada negociação dos débitos com a Tesouraria.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pelo(a) Presidente e/ou Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidade deverá ser precedida de prévia notificação à Participante.

- no que pertine ao previsto no inciso I do parágrafo segundo, caberá à Participante no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, protocolar defesa escrita na Secretaria do Sindicato endereçada ao(à) Presidente.
- II) protocolada tempestivamente a defesa pela Participante, caberá à Diretoria analisar e deliberar a respeito, na primeira reunião subsequente a data do protocolo.
- III) a decisão da Diretoria deverá ser tomada pela maioria de seus membros e dela não caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Sexto - A suspensão ou eliminação, não desonerará a obrigação de pagar mensalidades e demais contribuições inadimplidas.

Art. 17 - As Participantes que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar, por deliberação a ser tomada pela maioria dos membros da Diretoria, não cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação fica condicionado à liquidação dos débitos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - São órgãos de administração do Sindicato:

- Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A instalação da Assembleia se dará, em primeira convocação, quando estiverem presentes 2/3 (dois terços) das Associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, com qualquer número de Associadas nessa condição, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos das presentes à Assembleia instalada e cada Associada, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, terá direito a um único voto

I - O voto por procuração não poderá ser exercido senão em relação a uma única Associada que preencha os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos, a contar da publicação, inclusive, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial, podendo ainda, sem prescindir dos meios de convocação anteriores, através de correspondência impressa ou eletrônica, enviada às Associadas.

Parágrafo Quarto – As Participantes somente poderão participar das Assembleias, quando convidadas e/ou permitido acesso, sem direito de votar e ou ser votada, nos termos do inciso II do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os representantes junto a Federação, esses últimos terão mandatos iguais aos membros da Diretoria;
- II) apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;
- suspender do exercício de suas funções o(a) Presidente, Diretor(a) ou membro do Conselho Fiscal que agir contra o disposto neste Estatuto, determinando a apuração das responsabilidades;
- **IV)** alterar o presente Estatuto Social;
- **V)** aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VI) deliberar sobre negociações de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- VII) fixar contribuições, taxas e mensalidades das Associadas e da categoria econômica representada e das Participantes;
- VIII) apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria, nos termos do parágrafo quinto do artigo 14 deste Estatuto;
- IX) autorizar a readmissão de Associada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 15 deste Estatuto;
- X) declarar em última instância e em grau de recurso a perda do mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do Sindicato;
- XII) deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis, precedida de avaliação por pelo menos 2 (duas) imobiliárias e parecer do Conselho Fiscal;
- XIII) deliberar sobre a participação do Sindicato como acionista ou sócio quotista de empresas privadas e empreendimentos nacionais precedida de parecer realizado por auditoria independente e manifestação formal do Conselho Fiscal;
- XIV) deliberar sobre criação e manutenção de órgão, entidade ou empresa de serviço social, assistencial e/ou de medicina e segurança do trabalho;
- XV) deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada;
- XVI) deliberar sobre quaisquer casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos em relação ao total de Associadas, em primeira convocação, e em segunda convocação, no prazo constante do edital, por 2/3 (dois terços) dos votos das Associadas presentes.

Parágrafo Segundo - No que se refere aos incisos III, X, XI, XII, XIII e XIV será exigido um quórum mínimo de Associadas de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) em ambos os casos.

Parágrafo Terceiro - A votação atinente à reforma do Estatuto, prevista no inciso IV, somente se dará, com a presença de, no mínimo, 2/5 (dois quinto) das Associadas.

Parágrafo Quarto – Nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, as Associadas somente poderão participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiverem no gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações pecuniárias, podendo se fazer representar por procuradores devidamente habilitados por instrumento de outorga específico, público ou particular, este último, com reconhecimento de assinatura de seu outorgante, limitada a uma procuração por representante.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano civil, com vistas a:

- I) prestação de contas do ano anterior e apresentação de relatório de atividades; e
- II) apresentação de proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O exame dos pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos dos incisos I e II do presente artigo deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre as matérias.

Art. 22 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I) quando o(a) Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,
- a requerimento das Associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, em número de 2/5
 (dois quintos), os quais especificarão justificadamente os motivos da convocação.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá se opor o(a) Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro - Deverão comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo(a) Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 24 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Art. 25 - Caberá ao(à) Presidente do Sindicato preferencialmente realizar a abertura dos trabalhos, instalar e presidir a Assembleia, a qual será secretariada pelo(a) Secretário(a) do Sindicato ou por pessoa por ele indicada dentre os presentes, após verificar a existência do número de Associadas exigido para cada caso.

Parágrafo Único - O(A) Presidente do Sindicato fica impedido(a) de presidir a Assembleia, caso esta não tenha sido por ele(a) convocada ou cuja deliberação a ser tomada seja impeditivo para tanto, devendo nestas hipóteses ser composta mesa por 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, eleitos pelos presentes, após verificar a existência do número de Associadas exigido para cada caso.

Art. 26 - Instalada a Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, salvo nos casos determinados pela maioria das Associadas presentes ou representadas, quando será observado o escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - Sendo caso de votação secreta, esta se processará perante mesa coletora de votos, composta por 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora com os mesmos componentes da mesa coletora e 02 (dois) escrutinadores escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de empate nas votações abertas, o(a) Presidente da Assembleia proferirá o voto de qualidade, havendo empate nas votações secretas, salvo o disposto em Regimento Interno, está importará em não aprovação da proposta discutida.

Art. 27 - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, ficando arquivados no Sindicato os documentos e propostas submetidos a ela, bem como as declarações de votos ou dissidências referidas na ata, devendo ser a mesma assinada pelo presidente dos trabalhos, em conjunto com o membro que secretariar.

SECÃO II - DA DIRETORIA

Art. 28 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, nos seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Primeiro(a) Vice-Presidente;
- III) Segundo(a) Vice-Presidente;
- IV) Terceiro(a) Vice-Presidente;
- **V)** Secretário(a);
- **VI)** Tesoureiro(a).

Parágrafo Primeiro - É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Diretoria serão eleitos dois delegados representantes efetivos e 02 (dois) suplentes que representarão a entidade nas reuniões e Assembleias da Federação.

Art. 29 - À Diretoria compete:

- dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar seu patrimônio, promover o bem geral das Associadas e da categoria representada;
- II) elaborar o Regimento Interno e os de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- **III)** aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a compra ou venda de bens imóveis precedida de avaliação por pelo menos 2 (duas) imobiliárias e parecer do Conselho Fiscal;
- **IV)** cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do sistema confederativo, o Estatuto, regimentos e resoluções próprias, das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;
- V) organizar e submeter, até de 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- VI) submeter em caso de necessidade, a suplementação orçamentária, dentro do próprio exercício, à apreciação da Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- VII) organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - b) relação das Associadas admitidas durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
 - c) relação das Associadas que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência;
 - d) balanço financeiro e patrimonial.
- VIII) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX) criar, mediante referendo da Assembleia Geral, órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, cabendo a presidência ou direção ao(à) Presidente do Sindicato ou Diretor por este indicado, cuja estrutura e o funcionamento serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria;
- X) deliberar a respeito da contratação da equipe executiva, bem como quanto à fixação de sua remuneração;
- XI) deliberar acerca de demais representantes da categoria econômica;
- XII) desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;
- XIII) deliberar sobre quaisquer casos omissos no presente Estatuto, submetendo ao referendo da Assembleia, quando necessário.

Parágrafo Único - As peças de que cogitam os incisos V, VI e VII, letra "d", deste artigo deverão ser elaboradas sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo(a) Presidente e Tesoureiro(a).

Art. 30 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer meio que possibilite comprovação, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se no horário pré-fixado. Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 32 - Ao(À) Presidente compete:

- representar o Sindicato, ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- II) convocar, instalar e sempre que possível, presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, salvo exceções previstas neste Estatuto, tendo a prerrogativa de proferir voto de qualidade;
- III) convocar as eleições respeitando os prazos e formas definidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV) assinar atas, o orçamento anual, relatório do exercício anterior e todos demais documentos que dele dependam; rubricar livros da secretaria e da tesouraria, bem como os atos que instrumentam as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V) ordenar as despesas autorizadas e assinar, sempre e juntamente com o(a) Tesoureiro(a) e/ou membro da equipe executiva, cheques e demais papéis ou operações eletrônicas de crédito;
- VI) contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria em reunião;
- VII) indicar membros do Conselho Consultivo;
- VIII) designar representantes e constituir procuradores com poderes específicos, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- **IX)** organizar, para submeter à Diretoria e a referendo *da Assembleia*, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- X) desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral, Diretoria e/ou Estatuto;
- XI) firmar contratos e convênios apresentados e deliberados pela Diretoria;
- XII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Para os cargos da equipe executiva, caberá ao(à) Presidente, afora a prerrogativa da indicação, sugerir à Diretoria a fixação de sua remuneração.

Art. 33 - Aos Vice-Presidentes, respectiva e sucessivamente compete:

- substituir o(a) Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) nos seus impedimentos e afastamentos, conforme deliberado em reunião de Diretoria;
- **II)** coordenar toda a atividade administrativa do Sindicato;
- III) apoiar as atividades dos demais Vice-Presidentes.

Art. 34 - Ao(À) Secretário(a) compete:

- I) exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
- II) auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 35 - Ao(À) Tesoureiro(a) compete:

- I) ter a guarda e a responsabilidade dos fundos e valores financeiros do Sindicato;
- assinar, com o(a) Presidente e/ou membro da equipe executiva, cheques e demais papéis ou operações eletrônicas de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III) assinar todo e qualquer documento que lhe seja exigido em razão do cargo;
- **IV)** dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- v) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- VI) depositar valores do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- VII) manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- VIII) substituir sucessivamente e sem prejuízo de suas funções, o(a) Secretário(a) e os(as) Vice-Presidentes em suas ausências e impedimentos;
- **IX)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira e de todos os atos da Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão dentre eles, aquele que exercerá a coordenação do órgão, o qual presidirá os atos e reuniões, exercendo os misteres inerentes, em conjunto com seus pares.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) exercer fiscalização da gestão financeira do Sindicato;
- II) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes mensais e acerca de operações de compra e venda de bens móveis e imóveis que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;
- III) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- IV) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.
- **Art. 38** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer meio que possibilite comprovação, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se no horário pré-fixado.

Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 39 - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto a Federação, titulares e suplentes, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá se candidatar aos cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e de representação junto a Federação, desde que a Associada tenha pelo menos 12 (doze) meses de filiação ao Sindicato e seu representante por, no mínimo, igual prazo nela e perante a entidade.

Parágrafo Segundo - As eleições serão realizadas entre 01 de outubro e 30 de novembro, e a posse no dia 02 (dois) de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro - Não terão direito a votar e ser votadas as Empresas que fizerem parte do quadro social na condição de Participantes, prerrogativa exclusiva das Associadas.

Art. 40 - As eleições serão convocadas pelo(a) Presidente do Sindicato por edital, do qual constarão:

- I) data, horário e local de votação;
- II) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III) prazo para impugnação.

Parágrafo Primeiro - Aviso resumido do edital deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser publicado em jornal de grande circulação na jurisdição do Sindicato.

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo será afixado na sede o edital de convocação.

Art. 41 - À Secretaria do Sindicato incumbirá organizar o processo eleitoral, tendo como peças essenciais deste:

- I) edital de convocação;
- II) folha do jornal que publicou o aviso resumido;
- III) requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- IV) relação de eleitores;
- V) atas dos trabalhos eleitorais, bem como o encerramento do prazo para registro de chapas;
- VI) exemplar da cédula única;
- VII) impugnação, recursos, contrarrazões, decisões e informações;
- VIII) ata de posse.

Parágrafo Único - Sem prescindir dos meios de convocação anteriores, através de correspondência impressa ou eletrônica, enviada às Associadas.

Art. 42 - O voto será secreto e por chapa da qual constarão os campos para os candidatos à Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto a Federação.

Art. 43 - O sigilo do voto será assegurado por:

- I) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II) isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III) verificação da autenticidade de cédula única, à vista das rubricas apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- **Art. 44** Cada Associada, por intermédio de seu representante legal junto ao Sindicato, terá direito a 01 (um) voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Parágrafo Único - As Associadas poderão exercer o direito de voto, por procuradores devidamente habilitados mediante instrumento de outorga específico, público ou particular, este último, com reconhecimento de assinatura de seu outorgante, limitado a uma procuração por representante/outorgado.

- **Art. 45** O prazo de registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital no jornal, podendo ser prorrogado pelo(a) Presidente, caso não haja nenhuma chapa inscrita no prazo previsto.
- **Art. 46** O requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçado ao(à) Presidente do Sindicato e assinado pelo(a) candidato(a) a Presidente que a integrar, será instruído com:
- I) ficha de qualificação do(a) candidato(a);
- II) cópia de carteira de identidade;
- III) prova de que o(a) candidato(a) é empresário(a) individual, sócio(a) ou administrador(a)/diretor(a) de Associadahá mais de 12 (doze) meses ao Sindicato, com mais de 01 (um) ano de exercício na atividade econômica e em gozo de seus direitos civis e sindicais.

Parágrafo Único - Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente o(a) candidato(a) que já houver integrado a Diretoria ou o Conselho Fiscal do Sindicato.

- **Art. 47** O registro das chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.
- **Art. 48** A Secretaria do Sindicato identificará o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos a todos os cargos eletivos e/ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o(a) interessado(a) notificado(a) para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esgotado o prazo sem a correção da irregularidade o registro será recusado.

Parágrafo Segundo - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato(a), a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o(a) requerente do registro da chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo por outro(a) candidato(a).

Parágrafo Terceiro - As condições de elegibilidade das candidaturas deverão ocorrer até o pleito.

- **Art. 49** Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas a Secretaria do Sindicato providenciará:
- a confecção da cédula;
- II) a lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será por ele assinada, juntamente com o(a)
 Presidente do Sindicato e com o(a) candidato(a) a Presidente de cada chapa.
- **Art. 50** Não será necessária designação nas cédulas do cargo a ser exercido pelo(a) candidato(a) à Diretoria, exceto quanto ao cargo de Presidente.
- **Art. 51** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação de chapas registradas, devendo ser apresentada por representante legal de empresa associada, em petição fundamentada dirigida ao(à) Presidente do Sindicato.
- **Art. 52** Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o(a) candidato(a) impugnado(a) terá igual prazo para apresentar defesa.

- **Art. 53** Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o(a) Presidente do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.
- **Art. 54** Contra essa decisão caberá recurso sem efeito suspensivo, para a Diretoria, dentro de 05 (cinco) dias de sua comunicação aos interessados.

Parágrafo Único - O recurso, dirigido ao(à) Presidente do Sindicato, será entregue em duas vias na Secretaria do Sindicato.

- **Art. 55** Protocolado o recurso, cumpre ao(à) Presidente notificar o recorrido para em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.
- **Art. 56** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo sem elas, o(a) Presidente do Sindicato, em 05 (cinco) dias, formará o processo, encaminhando-o à Diretoria.

Parágrafo Único - Permanecerá na Secretaria do Sindicato translado do processo eleitoral.

- Art. 57 Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de algum(a) candidato(a), não implicará na suspensão a posse dos demais, reservando-se a vaga para ele(a), no caso de provimento, ou para o(a) suplente, no caso de improvimento.
- **Art. 58** Em caso de registro válido de única chapa, a eleição se dará por aclamação, o que ocorrerá na primeira hora do dia destinado às votações, prevista no artigo 60 deste Estatuto.
- **Art. 59** No dia designado, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o(a) Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.
- **Art. 60** À hora fixada no edital o(a) Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que durarão das 8h00min às 17h00min, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- **Art. 61** Iniciada a votação, cada eleitor(a), pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo(a) Presidente da Mesa, e na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada na urna colocada na Mesa Coletora.
- **Art. 62** A Mesa Coletora resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único - No uso da faculdade prevista no *caput* desta cláusula, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias inclusive o voto em separado.

Art. 63 - Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora, sob o comando do(a) Presidente da Mesa Coletora ou de pessoa especialmente convocada para esse fim, passando a fazer a contagem dos votos.

Parágrafo Primeiro - Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o(a) eleitor(a), ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo Segundo - Qualquer protesto sobre a votação e apuração será registrado em ata.

Art. 64 - Finda a apuração, o(a) Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria de votos em relação ao total de votantes e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I) dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- II) o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III) o registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelos componentes da mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 65 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições num prazo de 05 (cinco) dias, limitada à elegibilidade aos candidatos já inscritos.

Art. 66 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias a realização do pleito e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado deste.

Art. 67 - À Diretoria compete suprir lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo.

Art. 68 - Os mandatos serão de 03 (três) anos, tendo início em 02 (dois) de janeiro do ano subsequente à eleição, permitida a reeleição por mais um período seguinte ao mandato que se encerra.

Parágrafo Primeiro - Findo o segundo mandato decorrente de reeleição, a nova candidatura ao cargo de Presidente, dependerá do cumprimento de interstício correspondente a um período de mandato, voltando a seguir-se a regra prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente fica facultado à Diretoria propor à Assembleia a prorrogação do mandato por até 12 (doze) meses desta, assim como dos representantes junto a Federação e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 69 - Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e representante junto a Federação que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 70 - O membro da Diretoria, os representantes junto a Federação e do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- **II)** grave violação do Estatuto;
- III) abandono do cargo;

- IV) transferência do domicílio para fora da base territorial do Sindicato; e
- V) deixar de exercer atividade representada pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respectivamente;

Parágrafo Segundo - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato da administração pelo prazo de 02 (dois) mandatos.

- **Art. 71** As penalidades previstas neste Capítulo serão aplicadas pela Diretoria e deverão ser precedidas de notificação que assegure ao(à) interessado(a) o pleno direito de defesa, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da pena imposta.
- **Art. 72** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Capítulo seguinte deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 73 - No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação do substituto ou do suplente, para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao(à) Presidente do Sindicato.

Art. 74 - No caso de afastamento definitivo, renúncia, abandono, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, dos representantes junto a Federação ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito ao(à) Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O suplente será convocado pelo(a) Presidente e preencherá a última posição no cargo do órgão onde tenha ocorrido a vaga.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do(a) Presidente, o comunicado será endereçado ao(à) Primeiro(a) Vice-Presidente que, juntamente com o(a) Segundo(a) e Terceiro(a) Vice-Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, reunirá a diretoria para a eleição, dentre seus membros, do(a) novo(a) Presidente.

Parágrafo Quarto - Enquanto não ocorrer a reunião do que trata o parágrafo anterior, o(a) Primeiro(a) Vice Presidente, assumirá interinamente a administração do Sindicato.

- **Art. 75** Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplentes, o(a) Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa provisória, composta de 03 (três) Associadas.
- **Art. 76** A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e representante junto a Federação, na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato em curso.

Parágrafo Único - As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos

seja superior a 06 (seis) meses.

Art. 77 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, Conselho Fiscal e representante junto a Federação que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO E DAS FONTES DE RECURSO

SECÃO I

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 78 - O patrimônio social do Sindicato é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único - O patrimônio social do Sindicato não se constitui em patrimônio de indivíduo.

SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 79 As fontes de recursos para manutenção do Sindicato são as seguintes:
- I) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- II) as contribuições das Associadas e Participantes;
- III) as doações e os legados;
- IV) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;
- VI) os rendimentos resultantes de participações societárias, empreendimentos e aplicações financeiras e/ou investimentos:
- VII) as taxas, comissionamentos e receitas produzidas por suas atividades estatutárias;
- VIII) os auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
- IX) as multas e outras rendas eventuais.
- **Art. 80** A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.
- **Art. 81** A compra e venda de bens imóveis, terá de ser precedida de avaliação por pelo menos 2 (duas) imobiliárias e parecer do Conselho Fiscal, assim como, a participação do Sindicato como acionista ou sócio quotista de empresas privadas e empreendimentos nacionais, precedida de parecer realizado por auditoria independente e manifestação formal do Conselho Fiscal, mediante aprovação por Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o previsto no parágrafo segundo e quarto do artigo 20 deste Estatuto.

Art. 82 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- **Art. 83** O Sindicato manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.
- **Art. 84** As receitas e despesas devem ser contabilizadas mensalmente, respeitando os Princípios e Normas de Contabilidade.
- **Art. 85** O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis deverão ser deverão ser elaboradas sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e poderão ser auditados por Auditores Independentes, ambos devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 86 - O Sindicato tem duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, observado o previsto no parágrafo segundo e quarto do artigo 20 deste Estatuto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de segundo grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Segundo - A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída, acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

- **Art. 87** Não poderão ser admitidos no Sindicato como empregados, cônjuges ou pessoas que possuam qualquer grau de parentesco direto ou colateral com quaisquer dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto a Federação ou na equipe executiva.
- **Art. 88** A aceitação de cargos para Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto a Federação, importa na obrigação de residir em município que componha sua base territorial.
- **Art. 89** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Art. 90 - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade observado o previsto no parágrafo terceiro e quarto do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A proposta de alteração do Estatuto Social será enviada às Associadas com antecedência à data de realização da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

Art. 91 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia.